

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### SEFAZ RENOVA INCENTIVOS FISCAIS ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

#### [Decreto nº 55.561 de 15 de dezembro de 2020](#)

Por meio do Decreto nº 55.561/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2020, foi alterado o RICMS para, com fundamento no disposto no Convênio ICMS 133/20, **prorrogar incentivos fiscais de isenção, redução de base de cálculo e crédito presumido até 31 de março de 2021**, conforme segue.

#### Art. 9º RICMS - Das isenções prorrogadas até 31 de março de 2021:

- Saídas internas de produtos relacionados ao agronegócio, como fungicidas, herbicidas, rações, extratos, condicionantes de solo, sementes, mudas e embriões;
- Saídas internas de milho, farelos e cascas de soja e de canola e aveia, quando destinados à alimentação animal, bem como fertilizantes para uso na agricultura e na pecuária;
- Recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, desde que sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes de assistência social;
- Saídas de máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, bem como suas partes e peças, destinadas a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;
- Operações com os medicamentos especificados no inciso CXIV;
- Saídas de pós-larva de camarão;
- Saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pela ANP;
- Saídas de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;
- Saídas de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias;

## GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739  
Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

- Saídas de produtos especificados com destino a instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência, dos equipamentos e acessórios;
- Recebimentos de equipamentos e acessórios referidos, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência;
- Saídas internas referentes a doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação deste Estado, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino;
- Saídas internas e desembaraço aduaneiro de veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, para utilização nas suas atividades específicas;
- Saídas e recebimentos de mercadorias adquiridas em licitações ou contratações efetuadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado;
- Saídas promovidas por fabricante ou por revendedor autorizado, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, quando destinados a motoristas profissionais;
- Operações com preservativos, desde que o contribuinte deduza do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, demonstrando expressamente no documento fiscal a referida dedução;
- Saídas de mercadorias, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE;
- Operações com os equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, desde que estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero do Imposto de Importação ou do IPI;
- Operações com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal, e a suas fundações públicas;
- Saídas de mercadorias, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação destinada ao atendimento do Programa Fome Zero;
- Recebimentos de bens relacionados importados do exterior e destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, para utilização exclusiva em portos localizados neste Estado, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;
- Saídas internas de bens relacionados destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, para utilização na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;
- Transferências, dentro do território nacional, de bens indicados, destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia, desde que efetuadas pela Transportadora Brasileira Gasoduto Brasil-Bolívia (TBG);
- Operações de circulação de mercadorias caracterizadas pela emissão e negociação do Certificado de Depósito

- Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros;
- Recebimentos de bens relacionados, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa portuária para aparelhamento, modernização e utilização em portos localizados neste Estado;
  - Recebimentos decorrentes de importação do exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, e suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária de prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;
  - Saídas de reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzimaímoesai (ELISA) em microplacas utilizando uma mistura de antígenos recombinantes e antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semiquantitativa de anticorpos IgG e IgM anti-Trypanosoma cruzi em soro ou plasma humano, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, suas Autarquias e Fundações;
  - Operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1);
  - Recebimentos decorrentes de importação do exterior, de pós-larvas de camarão e de reprodutores SPF (Livres de Patógenos Específicos), para fins de melhoramento genético, quando efetuada diretamente por produtores;
  - Saídas interestaduais de arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino, promovidas por cooperativa de produtores habilitada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e o adquirente for órgão público localizado em outra unidade da Federação;
  - Recebimentos decorrentes de importação do exterior de placas testes e soluções diluentes, desde que sem similar produzido no país, e saídas internas de frascos, cartuchos, rótulos e caixas de transportes, destinados à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leshimaniose;
  - Recebimentos de mercadorias, decorrentes de importação do exterior efetuada com isenção ou alíquota zero do Imposto de Importação, a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia, sem fins lucrativos, dos governos Federal, Estadual ou Municipal;
  - Recebimentos decorrentes de importação do exterior promovida diretamente pela APAE, sem similar nacional;
  - Recebimentos decorrentes de importação do exterior de bens destinados à implantação de projeto de saneamento básico pelas Companhias de Saneamento Básico Estaduais, desde que contemplados com isenção ou com alíquota reduzida a zero do Imposto de Importação e do IPI;
  - Recebimentos decorrentes de importação do exterior realizada pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, ou qualquer de suas unidades, dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela, e outros agravos promovidas pelo Governo Federal;
  - Saídas de sanduíches denominados "Big Mac", promovidas pelas lojas próprias e franqueadas da Rede McDonald's, na data do evento "McDia Feliz", desde que comprovada, na Secretaria da Fazenda, a doação do total da renda proveniente da venda dos sanduíches às entidades de assistência social, sem fins lucrativos relacionadas em instruções baixadas pela Receita Estadual;
  - Saídas de partes e peças defeituosas, substituídas em virtude de garantia, destinadas ao fabricante,

promovidas por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, autorizadas pelo fabricante, desde que ocorram até trinta dias após o vencimento da garantia;

- Saídas de partes e peças novas em substituição às defeituosas, em virtude de garantia, a serem aplicadas em aeronave, promovidas pelo fabricante, desde que ocorram até trinta dias após o vencimento da garantia;
- Fornecimento pela União dos Escoteiros do Brasil, de materiais e equipamentos de uso dos escoteiros diretamente a seus associados;
- Saídas de reprodutores de camarão marinho produzidos no País;
- Operações de entradas de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado e ao uso ou consumo de estabelecimento da EMBRAPA e saídas de animais destinados à EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça, e respectivo retorno.

Art. 10 RICMS - Das isenções prorrogadas até 31 de março de 2021:

- Transporte interno de calcário, desde que vinculado a programas estaduais de preservação ambiental;
- Transporte de mercadorias adquiridas em licitações ou contratações efetuadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado;
- Transporte intermunicipal de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, que tenham início e término no território deste Estado.

Art. 23 RICMS - Das reduções de base de cálculo prorrogadas até 31 de março de 2021:

- 40% nas saídas interestaduais de produtos relacionados ao agronegócio, como fungicidas, herbicidas, rações, extratos, condicionantes de solo, sementes, mudas e embriões;
- 70% nas saídas interestaduais de milho, farelos e cascas de soja e de canola e aveia, quando destinados à alimentação animal, bem como fertilizantes para uso na agricultura e na pecuária;
- Saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos, industriais, relacionados no Apêndice X, em valor que resulte em carga tributária equivalente a 5,14%, na alíquota de 7%, e 8,8% na alíquota de 12% e saídas internas;
- Saídas de máquinas e implementos agrícolas, relacionados no Apêndice XI, em valor que resulte em carga tributária equivalente a 4,1% na alíquota de 7%, 7% na alíquota de 12% e 5,6% nas saídas internas;
- 70,588% nas operações internas, quando a alíquota aplicável for 18%, com ferros e aços não-planos, nos produtos especificados;
- De 99,3121% a 94,5347% nas saídas interestaduais promovidas por estabelecimento fabricante ou importador das seguintes mercadorias, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS;
- Valor que resulte em carga tributária equivalente a 4% nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos, com veículos militares;
- Valor que resulte em carga tributária equivalente a 4% nas saídas e na importação do exterior de aeronaves, peças, acessórios e outros produtos relacionados;
- 70,588% nas saídas internas de pedra britada e de mão.

Art. 24 RICMS - Das reduções de base de cálculo prorrogadas até 31 de março de 2021:

- 20% nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, exceto o aéreo.

Art. 32 RICMS - Dos créditos presumidos prorrogados até 31 de março de 2021:

- Às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que tenham firmado Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 1% sobre o valor dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicações, cujo documento fiscal seja emitido em uma única via;
- Aos contribuintes que destinarem valores ao aparelhamento da segurança pública no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS, equivalente aos valores aportados no programa;
- Às empresas que financiarem projetos culturais devidamente aprovados nos termos da Lei nº 13.490, de 21/07/10, que instituiu o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA, equivalente a até 100% do valor aplicado;
- Às empresas que financiarem projetos de assistência social devidamente aprovados nos termos da Lei nº 11.853, de 29/11/02, que instituiu o Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção Social - PRÓ-SOCIAL/RS, equivalente a até 100% do valor aplicado;
- Às empresas que financiarem projetos esportivos devidamente aprovados nos termos da Lei nº 13.924, de 17/01/12, que instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS, equivalente a até 100% (cem por cento) do valor aplicado

Por fim, a isenção das saídas internas de leite pasteurizado dos tipos "A", "B" e "C", promovidas por estabelecimento varejista com destino a consumidor final, foi prorrogada sem previsão de data de expiração.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.